



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

Vitória do Xingu/PA, 19 de novembro de 2018.

SOLICITAÇÃO

Ilmo. Sr.

RAIMUNDO ARMÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS

Coordenador do Setor de Licitação

Vitória do Xingu-PA

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos através do presente solicitar **ADITIVO DE ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE** referente ao Contrato nº 20180226, em conformidade com o Artigo 65, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao seguinte objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS, MATERIAIS HOSPITALARES, INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES, LABORATORIAS E ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU-PA

JUSTIFICATIVAS AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20180226

Este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de fornecimento de medicamentos decorre:

a) da continuidade administrativa, é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

b) da necessidade de fornecimento dos MEDICAMENTOS, objeto do presente, ser contínua e interrompê-lo, pode causar prejuízo para a Administração Pública;

c) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

d) existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

e) interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no processo administrativo de Licitação, modalidade Pregão Presencial - SRP nº 09/2018-017PMVX;

f) que a quantidade dos medicamentos aprioristicamente estimada foi insuficiente para fazer frente à real necessidade do de Vitória do Xingu;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

g) que a realização de processo licitatório se entremostra mais onerosa com relação ao aditamento contratual, sobretudo em razão dos preços dos medicamentos atualmente praticados no mercado;

h) que o aditivo diz respeito tão somente à quantidade dos medicamentos, de modo que o contratado manterá a mesma composição de preços;

i) que o valor a ser aditivado não sobrepuja o limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o Termo Aditivo.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente;

NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde